

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 6, DE 2019

*Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

## Emenda n.

*Restringe aos servidores da União as modificações feitas pela PEC 06/19, cabendo aos estados, DF e municípios estabelecerem os respectivos regimes próprios, considerando suas disponibilidades financeiras.*

- 1) Suprimam-se o inciso XXI do artigo 22 e o § 2º do art. 42 da Constituição Federal, constantes do artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019.
- 2) Deem-se aos §§ 1º, 2º e 8º do artigo 40 da Constituição Federal, alterados pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, as seguintes redações:

“Art. 40. ....

.....  
§ 1º Lei complementar de iniciativa do Poder Executivo federal disporá sobre as normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade previdenciária na gestão *do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União titulares de cargos efetivos*, contemplará modelo de apuração dos compromissos e seu financiamento, de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos, dos benefícios, da fiscalização pela União e do controle externo e social, e estabelecerá, dentre outros critérios e parâmetros:

I - .....

.....  
e) possibilidade de idade mínima e de tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria, exclusivamente em favor dos seguintes servidores públicos da União:

1. titulares do cargo de professor que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
  2. policiais dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a III do caput do art.144;
  3. agentes penitenciários federais;
- .....  
.....

§ 2º Os servidores públicos *da União* abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, observado o disposto na lei complementar a que se refere o § 1º:

.....  
.....

§ 8º Observados os critérios a serem estabelecidos *pela União*, o servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária prevista no inciso I do § 2º e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

.....  
.....

- 3) Deem-se aos §§ 1º, 1º-A e 1º-D do artigo 149 da Constituição Federal, respectivamente alterado e incluídos pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019, as seguintes

redações, suprimindo-se, por conseguinte, o inciso III do § 1º-A e o § 1º-B do mesmo artigo:

“Art. 149. ....

.....  
§ 1º A União instituirá por meio de lei, observados os parâmetros estabelecidos na lei complementar a que se refere o § 1º do art. 40, contribuições ordinárias e extraordinárias, cobradas dos servidores públicos da União titulares de cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, em benefício destes, para o regime próprio de que trata o art. 40.

.....  
§ 1º-A A contribuição ordinária dos servidores públicos ativos da União, dos aposentados e dos pensionistas observará os seguintes critérios:

.....  
§ 1º-D Excepcionalmente poderá ser autorizado, nos termos da lei complementar de que trata o § 1º do art. 40 e conforme os critérios e os parâmetros nela definidos, que lei federal amplie a base das contribuições extraordinárias dos aposentados e dos pensionistas, por período determinado e para fins de equacionamento do déficit atuarial de seu regime próprio de previdência social, de forma a alcançar o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que superem um salário-mínimo.

.....  
.....”

#### 4) Suprimam-se os seguintes dispositivos:

- Expressão “dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, constante do caput do Art. 3º e expressão “do ente federativo”, constante do inciso III do § 10 do mesmo Art. 3º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- o Art. 4º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Aposentadoria dos Policiais);

- o Art. 5º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Aposentadoria dos Agentes penitenciários ou socioeducativos);
- o Art. 6º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Aposentadoria dos servidores cujas Atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde);
- o Art. 7º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Aposentadoria dos servidores com deficiência);
- a expressão “dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios” constante do Art. 8º das Regras de Transição relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Pensão por morte dos servidores públicos que tenham ingressado antes do regime de previdência complementar);
- a expressão “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” constante do Art. 13 das Disposições Transitórias relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Instituição da Alíquota de contribuição dos servidores públicos da União);
- o Art. 15 das Disposições Transitórias relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- a expressão “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios” constante do Art. 16 das Disposições Transitórias relacionadas aos Regimes Próprios de Previdência Social (Prazo para adequação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos);

## **JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que haverá evidente restrição à liberdade de legislar dos entes federados caso o texto da PEC nº 6, de 2019 seja mantido por entender que cabe aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem os respectivos regimes próprios de previdência social. Afinal, será atribuída aos entes da federação a obrigação de arcarem com os encargos correspondentes, razão pela qual é salutar que eles próprios legislem sobre o tema, considerando suas reais possibilidades e disponibilidades financeiras.

Nesse sentido, a presente emenda suprime o inciso XXI do artigo 22 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06, de 2019. Discordamos do referido inciso por assegurar à União a prerrogativa de legislar sobre a inatividade e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiro militares, com exclusividade. No entanto, esses profissionais são servidores dos estados da federação e são estes entes que devem ter a prerrogativa de legislar sobre a matéria.

Além disso, esta emenda retira do texto do art. 40 da Constituição Federal alterado pelo mesmo artigo da PEC, todas as referências aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Esta emenda igualmente altera o texto do art. 149 da Constituição Federal, com o objetivo de restringir à União a obrigatoriedade de instituir, se for necessário, por meio de lei, contribuições ordinárias e extraordinárias, a serem cobradas dos servidores públicos da União titulares de cargos efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, destinadas a lastrear o seu regime próprio de previdência. A supressão do inciso III do § 1º-A se justifica pelo fato de vedar aos Estados, Distrito Federal e Municípios instituírem contribuição inferior à dos servidores da União para a mesma finalidade. No entanto, entendemos que os demais entes federativos devem ficar livres para instituírem, por leis próprias, as contribuições ordinárias e extraordinárias que entenderem necessárias e suficientes para bancar seus respectivos regimes próprios, em respeito ao princípio federativo.

Finalmente, esta emenda suprime os dispositivos da PEC 06, de 2019 que contrariam a lógica de assegurar aos demais entes federativos a prerrogativa de legislarem sobre os seus respectivos regimes próprios de previdência social. Sendo assim, voltariam às legislações estaduais os seguintes temas: Aposentadoria dos Policiais; Aposentadoria dos Agentes penitenciários ou socioeducativos; Aposentadoria dos servidores cujas

Atividades sejam exercidas em condições especiais prejudiciais à saúde; Aposentadoria dos servidores com deficiência; Pensão por morte dos servidores públicos que tenham ingressado antes do regime de previdência complementar; Instituição da Alíquota de contribuição dos servidores públicos; Alteração da alíquota de contribuição dos servidores públicos; e Prazo para adequação dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Assim, pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2019.

**Deputado DANIEL COELHO  
CIDADANIA/PE**